



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N. 1.728, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

***“ESTRUTURA A UNIDADE CENTRAL  
DE CONTROLE INTERNO DO  
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído nos termos desta Lei, e incluído em sua estrutura organizacional a Unidade Central de Controle Interno, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Ecoporanga/ES, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O funcionamento da Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e artigos 70 e 76 da Constituição Estadual e, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis, e o disposto nessa lei.

**Art. 3º** - O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais de gestão, empregadas por todas as suas unidades, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos.

**Parágrafo Único** - Todas as unidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho, os quais se darão de forma prévia, subsequente e, sempre que possível, concomitantemente aos atos controlados.

**Art. 4º** - O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para

Pedro Costa Filho  
Prefeito Municipal de  
Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 5º** - Para os fins desta lei considera-se:

**I** - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria chefia do setor, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;


**II** - Sistema de Controle Interno: conjunto de atividades de controle exercido internamente ao longo da estrutura organizacional, buscando assegurar a salvaguarda dos ativos, a busca da eficiência operacional, o cumprimento das normas legais e regulamentares, articulando a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno;

**III** - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: são as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, compreendendo as secretarias, coordenadorias e demais departamentos distribuídos no organograma da Prefeitura Municipal;

**IV** - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO III**  
**DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 6º** - A fiscalização interna da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES será exercida pela Controladoria Geral do Município - CGM, como Unidade Central de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação dos resultados obtidos pela administração, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, publicidade, eficácia e razoabilidade compreendendo particularmente:

Pedro Costa Filho  
Prefeito  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**I** - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**II** - o controle, pelas diversas unidades de estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, conforme o caso, cedidos ou colocados a sua disposição; e

**IV** - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas.

§ 1º - A Prefeitura Municipal e suas unidades da estrutura organizacional, a Administração Direta e Indireta, e a Câmara Municipal, deverão submeter-se às disposições desta Lei e, no que couber, às normas de padronização de procedimentos e rotinas de controle, expedidas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município.

§ 2º - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

**TITULO II**  
**DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI)**

**CAPITULO I**  
**DA ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º** - A Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, será exercida por meio da seguinte estrutura:

**I** – Controladoria Geral do Município - CGM.

**SEÇÃO I**  
**DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUA FINALIDADE**

**Art. 8º** - Fica criada na forma da Estrutura Organizacional a Controladoria Geral do Município - CGM como Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara

Pedro Costa Filho  
Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Municipal, conforme o caso, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias e vistorias, com a finalidade de:

**I** – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

**II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI** – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VII** – exercer o controle sobre a execução da receita, bem como, as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

**VIII** - Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como, a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

**IX** – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes;

**X** – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, conforme o caso, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos do Art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

**XI** – realizar controle dos limites e das condições para inscrição de restos a pagar processados ou não;

**XII** – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

*Pedro Costa Filho*  
Prefeito Municipal de  
Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**XIII** – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos recursos primários e nominal;

**XIV** – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas EC nº 14/98 e nº 29/00, respectivamente;

**XV** – manter o registro sobre o controle dos custos e preços dos serviços de qualquer natureza, mantida pela Administração Direta e Indireta, objetivando garantir economicidade, eficácia e eficiência à gestão;

**XVI** – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluída as fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVII** – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XVIII** – emitir relatoria por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município;

**XIX** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Parágrafo Único** – A Controladoria Geral do Município - CGM, para execução de seus serviços, se compõe da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo titular:

**I** – Supervisão Técnica de Contabilidade;

**II** – Supervisão Técnica de Auditoria; e

**III** – Supervisão Administrativa.

**SUBSEÇÃO I**

**DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONTABILIDADE**

**Art. 9º** - A Supervisão Técnica de Contabilidade tem como finalidade exercer o controle interno sobre a arrecadação de receitas e despesas da execução orçamentária sob os aspectos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ou do Legislativo, conforme o caso.

*Pedro Costa Filho*  
Prefeito Municipal de Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único** – Compete à Supervisão Técnica de contabilidade:

**I** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades dos serviços contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II** – avaliar e apresentar diagnósticos dos sistemas de controle interno contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, oferecendo solução para os problemas detectados;

**III** – auditar os serviços de registro de receita orçamentária, extraorçamentária, operacional de crédito e outros ingressos financeiros;

**IV** – acompanhar a elaboração da legislação orçamentária do Município e sua efetiva execução, cumprimento de metas fiscais e demais normas do direito financeiro e de gestão fiscal, na forma da legislação em vigor;

**V** – exercer outras atividades correlatas às atribuições da Controladoria Geral do Município – CGM, no que tange a assuntos contábeis, financeiros, patrimoniais e orçamentários do Município.

**SUBSEÇÃO II**

**AS SUPERVISÃO TÉCNICA DE AUDITORIA**

**Art. 10** – A Supervisão Técnica de Auditoria tem como finalidade realizar auditorias e diligências visando o cumprimento das normas e princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – Compete à Supervisão Técnica de Auditoria:

**I** – vistoriar a efetiva execução dos contratos, convênios, ajustes e termos de parcerias firmados pelo Município que envolvam recursos do erário;

**II** – efetuar diligências, quando necessário, para averiguações de denúncias ou de notícias de supostas irregularidades praticadas por Órgãos da Administração Direta e indireta, Fundos ou Entidades privadas que recebam recursos do Município a título de subvenções, auxílios, contribuições ou qualquer outra forma de repasse de valores do erário às entidades públicas ou privadas;

*Pedro Costa Filho*  
Prefeito Municipal  
Ecoporanga - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**III** – conferir informações prestadas pelos diversos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Fundos e Entidades que recebam recursos do Município a título de subvenções, auxílios, contribuições ou qualquer outra forma de repasse de valores do erário às entidades públicas ou privadas;

**IV** – proceder à análise de processos admissionais de pessoal, bem como, os processos de aposentadoria de servidores, antes de serem remetidos a registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; e

**V** – exercer quais quer outras atividades de auditoria visando o cumprimento das normas e princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

**SUBSEÇÃO III**

**DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** – A supervisão Administrativa tem como finalidade desempenhar suas atribuições, em matéria técnica e administrativa, fornecendo informações e subsídios às decisões a serem tomadas pela Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Único** – Compete à Supervisão Administrativa:

**I** – acompanhar e realizar os serviços administrativos da Controladoria Geral do Município - CGM;

**II** – administrar a agenda da Controladoria;

**III** – atender o público interno e externo;

**IV** – providenciar as comunicações oficiais da Controladoria Geral do Município - CGM;

**V** – desenvolver, executar e acompanhar, junto aos servidores da Controladoria Geral do Município - CGM, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

**VI** – exercer o controle dos materiais e bens patrimoniais de responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM;

**VII** – apoiar a organização de eventos realizados pela Controladoria Geral do Município - CGM;

*Pedro Paulo Filho*  
Prefeito Municipal de  
Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**VIII** – assistir o Controlador Geral do Município no desempenho de suas atribuições, em matéria técnica e administrativa, fornecendo informações e subsídios às decisões;

**VIX** – acompanhar os controles administrativos internos da área-meio da Controladoria Geral do Município - CGM;

**X** – elaborar o plano de ação anual e relatórios de atividades da Controladoria Geral do Município - CGM;

**XI** – organizar e manter a coleção de publicações, periódicos e demais textos de leis e normas técnicas, objeto de consultas pela equipe técnica e de apoio técnico.

**SUBSEÇÃO IV**

**DOS DEMAIS SERVIDORES**

**Art. 12** – Compete aos demais servidores lotados na Controladoria Geral do Município - CGM, além das atribuições de seus cargos:

**I** – prestar assistência ao Controlador Geral do Município e Coordenadores em todos os atos de sua competência;

**II** – realizar trabalhos de apoio às atividades-fim, por meio de serviços de digitação, pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Controladoria Geral do município - CGM;

**III** – supervisionar as atividades das unidades da Controladoria Geral do Município - CGM;

**IV** – receber e registrar o fluxo de documentos, processos e demais tipos de requisições pertinentes à Controladoria Geral do Município - CGM;

**V** – providenciar a requisição, organização e provimento de materiais de trabalho para o funcionamento da Controladoria Geral do Município - CGM;

**VI** – proceder ao controle da escala de férias e frequência dos servidores da Controladoria Geral do Município - CGM;

**VII** – exercer outras atividades atinentes à função de assistência no exercício das atribuições da Controladoria Geral do Município - CGM e respectivas Coordenações que a integram.

*Pedro Henrique Brito*  
Prefeito Municipal  
Ecoporanga - ES  
*[Assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

**CAPITULO II**

**DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13** – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao Controle Interno, têm as seguintes responsabilidades:

**I** – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

**II** – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de diretrizes Orçamentárias, no orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

**III** – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta e Indireta, ou do Poder Legislativo, conforme o caso, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

**IV** – avaliar sob o aspecto da legalidade, a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta e Indireta, ou o Poder Legislativo, conforme o caso, sejam parte;

**VI** – comunicar à Unidade Central de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**CAPITULO III**

**DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pedro Paulo F. F. F.  
Prefeito Municipal  
Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14** – Constituem objeto de exame específico da Controladoria Geral do Município – CGM os atos praticados pelas unidades pertencentes à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, observados os princípios de auditoria, quanto a materialidade, risco e relevância, especialmente:

**I** – os sistemas administrativos e operacionais de Controle Interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

**II** – os sistemas de pessoal;

**III** – os contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos similares firmados pelo Poder Executivo, ou pelo Poder Legislativo, conforme o caso, com Órgãos ou entidades públicas ou privadas e respectivas prestações de contas, quando for o caso;

**IV** – os processos de licitações, dispensas e inexigibilidade;

**V** – as obras, inclusive as reformas e ampliações;

**VI** – os instrumentos e sistemas de gerenciamento, de guarda e conservação dos bens e do patrimônio do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, conforme o caso;

**VII** – os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Poder Executivo, ou para o poder Legislativo, conforme o caso;

**VIII** – os adiantamentos efetuados pelo Poder Executivo, ou pelo Poder Legislativo, conforme o caso, aos seus integrantes e aos seus servidores, bem como as respectivas prestações de contas;

**VIX** – a fixação e a execução das despesas;

**X** – a previsão e o repasse do duodécimo destinado ao Poder Legislativo;

**XI** – a observância dos limites legais e constitucionais;

**XII** – a organização e a gestão das diversas unidades da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal, conforme o caso;

**XIII** – o gerenciamento, a integridade e a segurança dos sistemas informatizados.

**Art. 15** – Ao Controlador Geral do Município compete:

**I** – desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de controle interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-se a imputação de débito, multa e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

punição administrativa, na forma estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

**II** – propor ao Prefeito Municipal, a atualização ou adequação às resoluções relativas ao Sistema de Controle Interno Municipal;

**III** – Informar ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não dano ao erário público municipal;

**IV** – assinar, após prévia avaliação, o Relatório de gestão Fiscal, em conjunto com o Contador, o Secretário Municipal de Finanças e o Prefeito Municipal;

**V** – acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos orçamentários;

**VI** – avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

**VII** – comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo e Legislativo, conforme o caso;

**VIII** – zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal;

**IX** – avaliar a legalidade dos contratos e procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, conforme o caso;

**X** – produzir, sempre que requisitado, havendo necessidade, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelos cargos de Direção do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso;

**XI** – participar dos processos de expansão de informatização, com vistas a proceder a otimização das atividades prestadas pela Controladoria Geral do Município - CGM;

**XII** – realizar treinamento aos servidores integrantes das Unidades Administrativas, bem como a disseminação de informações técnicas;

**XIII** – programar e sugerir ao Prefeito Municipal a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do Controle Interno;

**XIV** – recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

Pedro Costa Filho  
Prefeito Municipal  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**XV** – fornecer informações de interesse público quanto a tramitação de procedimentos internos da Controladoria Geral do Município – CGM, mediante requisição oficial;

**XVI** – verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

**XVII** – avaliar as medidas adotadas, bem como, sugerir ações que entenda necessárias, para o retorno da despesa total com pessoal ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso necessário;

**XVIII** – avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme o caso;

**XIX** – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Prefeitura Municipal a serem enviadas ao Tribunal de Contas, com o devido atestado de seus membros, de que tomaram conhecimento das conclusões nelas contida;

**XX** – sugerir ao Prefeito Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de que resultem danos ao erário público municipal; e

**XXI** – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência;

**Art. 16** – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Município, poderá:

**I** – emitir instruções normativas, no âmbito da Prefeitura Municipal, observadas as normas instituídas pelo Sistema de Controle Interno Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes, delegando responsabilidades aos servidores integrantes da equipe de controle, no desempenho de suas funções;

**II** – requisitar documentos e informações da Administração Direta e indireta, inclusive, de entidades privadas que tenham recebido recursos públicos oriundos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;

**III** – solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;

**IV** – requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Chefe deste Poder;

*Pedro Costa Filho*  
Prefeito Municipal de Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

V - Instaurar procedimentos de auditoria ou inspeções específicas, encaminhando, em caso de constatação de irregularidades, os resultados ao Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 17** – No exercício do controle interno, as unidades integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal têm as seguintes responsabilidades, além das atribuições que lhes são peculiares:

**I** – exercer serviço de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria Geral do Município - CGM;

**II** – ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno;

**III** – propor à Controladoria Geral do Município - CGM a atualização ou adequação das normas, agendas e obrigações;

**IV** – informar à Controladoria Geral do Município - CGM, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades, erros ou falhas que tomar conhecimento;

**V** – colaborar com os trabalhos de auditoria, tomada de contas ou processos administrativo;

**VI** – exercer o controle por meio de diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional da Prefeitura Municipal e a observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;

**VII** – manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

**VIII** – manter atualizada a padronização dos processos de trabalho e de sua área de atuação;

**IX** – disponibilizar à Controladoria Geral do Município - CGM, autos de processos, documentos, informações, acesso a sistema e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para o desempenho de suas atribuições;

**X** – cumprir com as normas estabelecidas.

**Parágrafo Único** – a implementação do Sistema de Controle Interno, não exime os gestores das unidades da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

*Pedro Costa Filho*  
Prefeito Municipal de Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 18** – Como integrantes do Controle Interno da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem também as seguintes atribuições adicionais:

**I** – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle”, inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

**II** – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, cuja unidade que esteja vinculado atue como responsável pela sua elaboração;

**III** – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

**IV** – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afeta a sua unidade;

**V** - Promover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade Central de Controle Interno, inclusive quanto a obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela Unidade Central de Controle Interno nos relatório de auditoria interna.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGNIZAÇÃO DE FUNÇÃO**

**Art. 19** – Fica a Controladoria Geral do Município – CGM, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, autorizada a organizar-se com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, atuando como Órgão Central de Controle Interno.

**CAPÍTULO V**

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 20** – Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral do Município, Padrão

Pedro Costa Filho  
Prefeito Municipal de Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

salarial CI, conforme Anexo – 01 desta Lei, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 21** – Fica criado ainda, na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, 03 (três) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, padrão salarial CC-4, a serem denominados:

**I** – 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Contabilidade, o qual responderá pela Supervisão Técnica de Contabilidade;

**II** – 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Auditoria, o qual responderá pela Supervisão Técnica de Auditoria;

**III** – 01 (um) cargo de Supervisor Administrativo, o qual responderá pela supervisão Administrativa.

**Parágrafo Único** – Os demais recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

**Art. 22** – Os ocupantes de cargos efetivos da Controladoria Geral do Município, com atribuições relacionadas ao controle interno, deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentária, financeira e contábil e respectivas legislações vigentes, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

**CAPITULO VI**  
**DAS NOMEAÇÕES**

**Art. 23** – É vedada a indicação, nomeação e designação para o exercício das funções de Controlador Geral do Município ou cargo relacionado com a Controladoria Geral do Município, servidor ou pessoas que tenham nos últimos 5 (cinco) anos:

**I** – sofrido penalização administrativa por decisão da qual não caiba mais recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

Pedro Costa Filho  
Prefeito Municipal de  
Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**II** – condenado em processo por prática de crime contra a administração pública, capitulado nos Títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por atos de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º - A substituição temporária dos ocupantes dos cargos em comissão da Controladoria Geral do Município, em caso de licenças, afastamentos e férias, deve ser preferencialmente por servidor lotado na Equipe da Controladoria Geral do Município, que atenda aos requisitos, expressos na presente Lei e referendada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - No caso de exoneração, o Prefeito Municipal nomeará outro servidor, atendida as condições previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO VII**

**DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**

**Art. 24** – Além dos impedimentos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

**I** – patrocinar causas contra a Administração Pública Municipal;

**II** – realizar atividades político-partidárias;

**III** – fazer parte de atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Durante o período em que o servidor estiver nomeado no cargo de Controlador Geral do Município ou designado para compor a Equipe de Controle Interno, não poderão ter suas funções modificadas e somente poderão ser afastados de suas funções por falta gravíssima.

§ 2º - Constitui-se em garantias dos servidores ocupantes da função de Controlador Geral do Município ou designado para compor a Equipe de Controle Interno:

**I** – independência funcional para o exercício de suas atribuições;

**II** – livre ingresso a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal, conforme o caso;

Pedro Costa Filho  
Prefeito  
*[Assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**III** – acesso a todas as dependências e a qualquer documento, informações existentes e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, ainda que o acesso a esses locais, documentos e informações esteja sujeito a restrições;

**IV** – competência para requerer as informações e os documentos necessários à instrução de atos, processos e relatórios de que tenham sido encarregados pelo órgão de controle interno no qual exerçam suas funções;

**V** – livre manifestação técnica e independência intelectual, observado o dever de motivar os seus atos;

**Art. 25** – Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competência da Controladoria Geral do Município em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinados a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais, licitação e patrimônio.

**Art. 26** – Nenhum Processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria Geral do Município - CGM, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único** – O agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 27** – É garantido ao servidor integrante do Sistema de Controle Interno o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congresso, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídia digitais, desde que, demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do Órgão.

**Art. 28** – O servidor que exercer função relacionada com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao titular da unidade administrativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se for caso.

**CAPÍTULO VIII**

Pedro Costa Filho  
Prefeito Municipal de Ecoporanga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE  
CONTROLE INTERNO**

**Art. 29** – O Controlador Geral do Município poderá solicitar a tomada de contas especial ou a instauração de processo de sindicância ao Prefeito Municipal, nos termos do estatuto dos servidores públicos do município e demais legislações aplicáveis, quando comprovada a prática de grave infração às normas de controle interno.

**§ 1º** - são formalidades para tomada de contas especial:

**I** – ser realizada por comissão ou tomador de contas nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** – terem esgotadas as medidas administrativas cabíveis ao Controlador Geral do Município para recomposição do erário;

**III** – for destinada a apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, pela prática de ato ilegal de que resulte dano ao erário;

**IV** – à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**V** – o registro em relatório e encaminhamento ao Controlador Geral do Município para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo para homologação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

**VI** – após apurados os fatos, quantificado o dano, homologado pelo Chefe do Poder Executivo, o responsável será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos o débito que lhe foi imputado ou apresentar alegações de defesa com fatos novos;

**VII** – quando mantida a decisão após as alegações de defesa, o responsável será notificado a recolher o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução;

**VIII** – não sendo imputado débito, mas comprovada a prática de grave infração a norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou penalidades administrativas previstas no estatuto;

**§ 2º** - São requisitos para abertura de processo administrativo:

*Pedro Costa Filho*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

- I – ser realizada por comissão;
- II – quando comprovada a prática de grave infração às normas de controle;
- III – for destinada a apurar fato e identificar os responsáveis;
- IV – duração não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V – a observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;
- VI – o registro em relatório e encaminhamento ao Controlador Geral do Município para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar, para corrigir e prevenir novas falhas, dando conhecimento ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

**CAPÍTULO IX**

**DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 30** – No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos relatórios;
- II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas nos incisos do § 1º, do artigo 29 desta lei.

**Art. 31** – Os responsáveis pelo Controle Interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e indireta, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo Único** – Na comunicação ao Tribunal de contas, o dirigente do Órgão de controle Interno competente indicará as providências adotadas para:

- I – corrigir a irregularidade ou a ilegalidade apurada;

Pedro Costa Filho  
Prefeito Municipal  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**II** – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

**III** – evitar ocorrências semelhantes.

**TITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** – Fica assegurado ao Controlador Geral do Município, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura Municipal, e à Câmara Municipal, conforme o caso.

**Art. 33** – É vedado aos responsáveis pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 34** – Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, como período de transição, para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal efetivo da Controladoria Geral do Município, a partir da vigência desta lei, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 36** – Os recursos necessários para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo haver suplementação de tais contas caso haja necessidade.

**Art. 37** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Ecoporanga/ES, aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de 2015.

*Pedro Costa Filho*  
Pedro Costa Filho  
Prefeito Municipal de  
Ecoporanga

**PEDRO COSTA FILHO**

**Prefeito Municipal**